



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 080/COR-G/2024

Dispõe sobre as condutas que devem ensejar a instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina, no âmbito da Brigada Militar, e estabelece diretrizes para a adequada análise dos casos concretos.

CONSIDERANDO a importância fundamental dos Conselhos de Justificação e de Disciplina no âmbito da Brigada Militar, como instrumentos essenciais para a preservação da hierarquia, disciplina e ética profissional, sendo essas bases imprescindíveis para o funcionamento da instituição militar e para o cumprimento de sua missão de proteger e servir a sociedade;

CONSIDERANDO que a instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina implica o afastamento temporário do Policial Militar de suas funções, com sua agregação, o que gera custos significativos ao Estado, incluindo a necessidade de suprir sua ausência operacional, o que reforça a importância de uma análise cautelosa e responsável para evitar a banalização desse importante mecanismo de controle disciplinar;

CONSIDERANDO que a maioria dos Conselhos de Justificação e de Disciplina instaurados na Brigada Militar não conclui pela exclusão do Policial Militar, o que demonstra a necessidade de evitar a vulgarização desse processo e de reservar sua utilização apenas para condutas gravíssimas que, à primeira vista, demonstrem

uma clara incompatibilidade com a permanência do militar nas fileiras da instituição;

CONSIDERANDO que as transgressões disciplinares, classificadas como leves, médias e graves, previstas no Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (RDBM), ordinariamente, devem ser apuradas por meio de Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares (PADM), salvo nos casos em que as condutas apresentem um comprometimento gravíssimo à disciplina e à hierarquia, demandando uma resposta excepcional por meio dos Conselhos de Justificação e de Disciplina;

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana e da ética profissional são valores constitucionais que devem ser observados na condução dos Conselhos de Justificação e de Disciplina, de forma a garantir que o processo seja pautado pela imparcialidade e razoabilidade, preservando a justiça e a integridade do acusado até que se prove, com clareza, sua incompatibilidade com o serviço público militar;

CONSIDERANDO que a instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina deve ser pautada no princípio da proporcionalidade, reservando-se tais procedimentos para os casos em que a gravidade da conduta justifique a possibilidade de exclusão do serviço ativo, evitando que policiais militares sejam indevidamente submetidos a processos longos e desgastantes quando uma sanção administrativa mais branda for suficiente para a correção disciplinar;

CONSIDERANDO que o uso inadequado dos Conselhos de Justificação e de Disciplina pode resultar na perda de capital humano valioso para a instituição e no indevido processamento de policiais que, apesar de terem cometido faltas graves, não justificam a perda de sua condição de Policial Militar, gerando, assim, um impacto negativo tanto para a corporação quanto para o próprio Policial Militar e a sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que o afastamento do Policial Militar durante o curso de um Conselho de Justificação ou Disciplina afeta diretamente o desempenho operacional da Brigada Militar, causando lacunas em áreas sensíveis e impondo uma sobrecarga a outros militares que devem cobrir as funções deixadas em aberto, o

que aumenta a responsabilidade pela análise prévia rigorosa da adequação do procedimento instaurado;

CONSIDERANDO que as condutas aptas a ensejar a instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina devem envolver crimes ou transgressões que comprometam gravemente os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a ética profissional e a confiança da sociedade na Brigada Militar;

CONSIDERANDO que a instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina deve ser reservada para os casos em que a permanência do Policial Militar na corporação comprometa gravemente a moralidade, a eficiência, a hierarquia e a disciplina, com impacto direto na imagem e no funcionamento da Brigada Militar perante a sociedade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, inclusive a Brigada Militar, deve atuar com eficiência e economicidade, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os recursos públicos, incluindo aqueles destinados à apuração disciplinar, sejam utilizados de forma racional e proporcional, sem a banalização de procedimentos gravosos como os Conselhos de Justificação e de Disciplina;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Conselhos de Justificação e de Disciplina no âmbito da Brigada Militar deverão ser instaurados somente em casos de extrema gravidade, em que se

constate, desde a fase inicial de apuração, que a conduta que está sendo imputada ao Policial Militar é incompatível com a permanência nas fileiras da Instituição.

Art. 2º As transgressões disciplinares classificadas como leves, médias e graves, previstas no Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, deverão ser apuradas, ordinariamente, através de Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares (PADM), salvo nos casos em que a conduta praticada comprometa gravemente os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a ética profissional, a hierarquia e a disciplina militar, bem como a confiança da sociedade na Brigada Militar de forma irreparável.

CAPÍTULO II

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DOS PROCESSOS

Art. 3º Constituem exemplos de condutas objetivas que ensejam a instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina, entre outras:

I - envolvimento em práticas de corrupção, extorsão ou recebimento de vantagens indevidas;

II - crimes raciais, discriminação ou atos de preconceito contra qualquer pessoa em razão de cor, raça, gênero, orientação sexual ou religião;

III - envolvimento com o tráfico de drogas;

IV - condutas de grave violação aos direitos humanos, especialmente aquelas que envolvem tortura ou tratamento desumano e degradante;

V - participação em organizações criminosas, milícias ou grupos armados;

VI - crimes contra o patrimônio público ou privado, especialmente quando houver enriquecimento ilícito e/ou praticado com organizações criminosas;

VII - condutas que comprometam de forma irreversível a confiança e o respeito da sociedade pela Brigada Militar, acarretando dano à imagem institucional;

VIII - reincidência em condutas já punidas disciplinarmente, que demonstram desprezo pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da corporação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I ao VII, deverá haver procedimento investigativo prévio, apontando indícios de materialidade e de autoria do Policial Militar.

Art. 4º O pedido ou sugestão de instauração de Conselhos de Justificação e/ou de Disciplina deverá ser fundamentado com base em provas e indícios claros e suficientes que indiquem a gravidade da conduta e a incompatibilidade com a permanência de ativo ou veterano (reserva ou reformado).

Art. 5º Em casos de dúvida quanto à adequação do procedimento a ser instaurado, a autoridade competente deverá optar pela instauração de um PADM, garantindo o contraditório e a ampla defesa, evitando a instauração precipitada de Conselhos de Justificação e de Disciplina.

Parágrafo único. A instauração de Conselhos de Justificação e de Disciplina deverá ser medida excepcional, reservada para os casos de condutas que indiquem, de forma clara e inquestionável, a incompatibilidade do Militar Estadual com a condição de Policial Militar em sendo comprovados os fatos a ele imputados.

Art. 6º O Presidente dos Conselhos de Justificação ou de Disciplina responderá administrativamente pela falta de diligência ou pela condução procrastinada dos trabalhos, exceto se por razões alheias ao seu controle, ficando sujeito às sanções previstas no Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Art. 7º A agregação, para fins desta portaria, ocorrerá nos casos em que o servidor militar esteja sendo submetido a Conselhos de Justificação ou de

Disciplina, devendo ser o primeiro ato do Presidente a solicitação da agregação do(s) acusado(s).

Art. 8º Quando a solução do Conselho de Justificação ou de Disciplina for no sentido de decidir pela permanência do Policial Militar nas fileiras da Brigada Militar, ainda que a decisão seja passível de recurso, o Militar Estadual deverá ter revertida a sua agregação e retornará imediatamente ao serviço ativo, com a sua inclusão nas escalas e funções normais.

Parágrafo único. O recurso interposto pela defesa não poderá, em hipótese alguma, resultar em prejuízo ao acusado, ficando vedada qualquer medida que impeça o retorno do Policial Militar às suas funções operacionais.

Art. 9º Ao término do processo do Conselho de Justificação ou Disciplina, e sendo decidida a reintegração do policial militar ao serviço ativo, todas as informações sobre a agregação deverão ser arquivadas nos registros administrativos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.



VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM

Corregedor-Geral da Brigada Militar